

LICENÇA ADOÇÃO

No caso de adoção de menor de 07 anos de idade, poderá ser concedido 120 dias de licença, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias sem qualquer prejuízo de remuneração.

A licença só será concedida uma única vez para cada criança adotada, independentemente do documento que comprovar a guarda e posse (como guarda temporária, provisória ou definitiva). O termo da guarda deve ter a especificidade de adoção. Somente na guarda para fins de adoção o servidor (homem ou mulher) fará jus à licença. Quando ocorrer a segunda adoção, o funcionário/servidor terá de comprovar que a primeira se efetivou, ou quando tiver o comprovante de adoção definitiva da segunda criança. Caso não se conclua o processo de adoção antes do término da licença, o funcionário/servidor deverá retornar ao trabalho imediatamente. No caso de casal de servidores adotantes, será concedida 180 (cento e oitenta) dias para um e 5 (cinco) dias para o outro.